

98/47

SUSCITANTE

SUSCITADO

Reclamante Recorrente	SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA PRODUÇÃO DO GAZ DE SÃO PAULO	Reclamado Recorrido	THE SÃO PAULO GAZ CO LTD
Endereço		Endereço	
OBJETO : Dissídio Coletivo.			NRT SP' 98/47 A.
Data de entrada 26.12.47	A. P. R. 28-2-48 / 19__ Da P. R. <u>29</u> / <u>2</u> / 19 <u>48</u> .	Distribuição	
Relator		Data de julgamento	7-5-48
Decisão Audiência para instrução e conciliação, designada para o dia 5 às 14 horas.			
23-1-48:- Ao perito, Dr. Oscar Egidio			
19-2-48:- Devolvido pelo perito			
Vista aos interessados por 5 dias			
1-3-48: <i>Distrib. ao Dr. Melindes Negreiros</i>			
5-3-48:- A suscitada pede se procedam as diligências necessárias à consecução das retificações pedidas pela suscitada <i>mesma</i>			
8-4-48:- Teh S.P. Gaz Co Ltda appes. esclareci/s e procuração (an 764/48)			

9-4-48:- À Procuradoria

10-4-48:- Da Procuradoria

14-4-48:- Distr. ao Dr. Campes Batalha

15-4-48:- Ao Dr. Ney Serrão

7-5-48:- Em pauta.

7-5-48 Contra os Srs. relator e Antonio Fava, julgaram improced. o dissídio, por terem os aumentos de salário superado o custo de vida, ficando esclarecido que a suscitada não poderá retirar, até a vigência da lei sobre desc remunerado a importância que a este título já vem sendo paga. Custas sobre Cr\$2000000, pela suscitante. Relator ad hoc, Dr. Campos Batalha.

(ac 448/8)

Publ em Sessões do TRT 20-5-48

Publ no D.O. do Estado 23-5-48

2-6-48:- Rec. ordinário do Sind. Trab. Ind. Produção do Gás de S. Paulo
(an 1318/8)

Recebido o recurso

10-6-48:- Contra-razões da The S. Paulo Gaz (an 1407/8)

16-6-48:- Ao TST, por of S/A 604/8)

25-10-8: Devolvido do TST que, por maioria de votos, negou provimento
(cont)

Diss 98/47

Reclamante Sind. Trab. Ind. Produção
Recorrente de Gaz de S.^o Paulo

Reclamado The S. P. Gaz Co. Ltd
Recorrido

Endereço

Endereço

OBJETO DISSIDIO COLETIVO (CONT)

N. TRT SP98/7(A)

Data de entrada

A. P. R. —/—/19—

Da P. R. —/—/19—

Distribuição

Relator

Data de julgamento

Decisão Ao REcurso, a fim de manter, ~~por~~ suas razões, o acórdão recorrido, tornando-se todavia, insubsistente na parte referente à obrigatoriedade do pagamento do repouso remunerado.

20-6-49 Arquivado P-8 nº 86